

Mensagem No. 023/2013, de 07 de março de 2013.

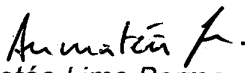
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que modifica a redação do Art. 3o. da Lei Municipal No. 1.042, de 17 de outubro de 2011.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo a redefinição dos requisitos para fazer jus a referida gratificação, premiando o bom desempenho dos guardas municipais que se destacarem no cumprimento de seus deveres deontológicos.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo.
Vereador Tarcísio Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei No. 021, de 07 de março de 2013.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART.3º. DA LEI MUNICIPAL No.1.042, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 3º. da Lei Municipal No. 1.042, de 17 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Farão jus a esta gratificação todos os Guardas Municipais que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

§ 1º. O Guarda Municipal deve estar em pleno exercício de suas funções, não sendo concedida aos que estiverem a disposição de outros órgãos.

§ 2º. Será concedida ao Guarda Municipal que durante o mês não faltar ao serviço ou reunião e que não apresente nenhum atestado de repouso médico ou sofra punição disciplinar durante o período.

§ 3º. Ao profissional de Segurança que realizar a rendição no seu devido posto de serviço pontualmente nos horários e datas preestabelecidas nas escalas de serviço, sendo concedido o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos mensais.

§ 4º. O Guarda Municipal deverá atender a todas as escalas de trabalho extra, outrossim, as referidas escalas extraordinárias serão previamente comunicadas pelo gabinete da Secretaria e serão precedidas de parecer justificado quanto a necessidade premente.

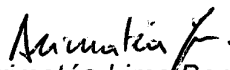
Rel. 7

APROVADO O PROJETO
DE URGÊNCIA EM
11/03/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal No. 1.042, de 17 de outubro de 2011, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 07 dias do mês de março de 2013.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal